



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI Nº 03/2021

PARA REGISTRO DE PREÇOS DE BENS - SRP

AMPLA CONCORRÊNCIA - LOTE: 01 (ITENS: 01, 02 e 03) e ITEM: 04

NCM: 65.06.1000 / NCM: 90.05.1000

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela [Lei nº 10.520/2002](#), Decreto Federal nº 10.024/2019 (Repcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, 26.851/2006, 33.598/2012, 36.520/2015, 39.103/2018 e, subsidiariamente, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O certame será regido subsidiariamente pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em conformidade ao art. 191, caput, e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por Policial Militar, designado Pregoeiro, mediante a Portaria de 29 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 246, de 31 de dezembro de 2020, página 89, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 00054-00071713/2019-87

Tipo de licitação: Menor Preço

Data de abertura: **19 / 10 /2021**Horário: **08h** (horário de Brasília/DF)Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Código UASG: 926016

Elemento de despesa: 4.4.90-52

Recurso Orçamentário: Fonte 100 FCDF

Valor previsto para contratação: **R\$ 8.437.641,63**

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura aquisição, no mercado interno ou externo, de Sistema Intensificador de Imagem e seus acessórios, composto por: 06 (seis) óculos de visão noturna – OVN, com as respectivas bases (*quick mount release*), 45 (quarenta e cinco) capacetes de Voo, compatibilização de 03 (três) helicópteros AS 350 B2 (aplicação de Certificado Suplementar de Tipo – CST, documento emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, certificando um produto aeronáutico diferente do projeto, para instalação em determinada aeronave) e o treinamento básico para 06 (seis) policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na condição de Órgão Gerenciador, e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, na condição de Órgão Participante - UASG: 170394, com a finalidade de que a tripulação do helicóptero seja capaz de realizar voos noturnos sobre cidades e em áreas sem iluminação artificial em solo (área de breu), utilizando equipamentos de visão noturna, mantendo assim referências visuais, conforme normas aeronáuticas vigentes, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I deste edital.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: splpmdf@gmail.com.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. **Até três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: splpmdf@gmail.com. (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.5. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Referente ao LOTE 01 (itens: 01, 02 e 03) e Item 04 (AMPLA CONCORRÊNCIA):

3.1.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.1.1.1. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida LC.

3.1.1.1.2. Empresa ou Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País.

3.1.1.1.3. Empresa estrangeira que não funcione no País, desde que tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. (Inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. **Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:**

3.4.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.4.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.4.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.4.5. Pessoa Jurídica estrangeira sem representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e pessoas físicas não empresárias.

3.4.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, alterado pelo Decreto 37.843/2016.

3.4.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Polícia Militar do Distrito Federal ou o pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.4.10. Fica vedada a participação, ainda, do proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

3.4.11. Aplica-se a vedação aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pela pessoa jurídica licitante.

3.4.12. A vedação do item 3.4.9 se aplica ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (**Decreto Distrital nº 39.860 de 30 de maio de 2019**).

3.4.13. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.4.14. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.4.15. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

4. DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE ESTRANGEIRA

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PMDF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.6. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos dessa licitação, poderão se cadastrar no SICAF, mediante **código identificador específico** fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

I - Os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º (**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018** - Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>) poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

II - Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e

III - Deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8. No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o inciso I, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no SICAF.

4.9. A solicitação do código de acesso de que trata o **ITEM 4.7.** deverá se dar nos termos do disposto no Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Manual Operacional do SICAF para Empresas Estrangeiras: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-sicaf/manual-do-sicaf-para-empresas-estrangeiras.pdf>).

4.10. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

4.11. As empresas estrangeiras poderão participar deste certame por meio de um **representante legal** que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada mediante autorização formal e expressa da mesma.

4.12. No caso de participação via representante, seu credenciamento é condição obrigatória para a formulação de lances e a prática dos demais atos inerentes a este Pregão (Artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520/2002).

4.13. **Para o credenciamento do representante legal de empresas estrangeiras que não funcionem no País**, os documentos de origem estrangeira apresentados deverão ser traduzidos de forma livre, para o Idioma Português do Brasil, conforme Decreto Federal nº 10.024/2019 (art. 41, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

4.14. A representação da licitante far-se-á por meio de **instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração**, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.14.1. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4.14.2. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

4.14.2.1. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

4.14.2.2. Os documentos necessários para o credenciamento de representante legal dessa empresa estrangeira são: a) Ato constitutivo da empresa estrangeira que não funcione no País, e b) Procuração concedendo poderes expressos ao representante legal, para receber citação e responder administrativa ou judicialmente em nome da empresa estrangeira no Brasil.

4.15. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços e os documentos para habilitação, conforme exigido no item 5.1, abaixo.

5. DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema Portal de Compras, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta redigida no índio português do Brasil, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.1.1. **A proposta deverá conter:**

5.1.1.1. O valor unitário e total em Real, Euro ou Dólar Americano para o Lote e o item cotados já considerados e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, além das condições do Termo de Referência - TR, principalmente os itens 5,6,7,8,9 e 13 do TR, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.1.1.2. Os valores propostos em **moeda estrangeira (Euro ou Dólar Americano)** deverão ser convertidos em Real, à taxa de câmbio Ptax de **venda** vigente no **dia útil** imediatamente anterior à data da abertura da sessão, para cadastramento no sistema eletrônico Portal de Compras. Para essa conversão poderá ser acessado o endereço eletrônico <https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?frame=1>.

5.1.1.3. As propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda, para fins de julgamento desse pregão. (§ 4º do art. 42 da Lei 8.666/1993)

As **alíquotas dos tributos** para a composição da proposta da empresa estrangeira poderão ser calculadas no Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações, disponível em: <http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador>, da Receita Federal do Brasil, código NCM / SH - NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL / SISTEMA HARMONIZADO DE DESIGNAÇÃO E CODIFICAÇÃO DE MERCADORIAS:

NCM: 65.06.1000 (capacete)

- a) Alíquota II (%) = 20,00
- b) Alíquota IPI (%) = 0,00
- c) Alíquota PIS (%) = 2,10
- d) Alíquota COFINS (%) = 9,65
- e) Alíquota ICMS (%) = 18,00 (acrescentar o valor referente a essa alíquota, pois ela não consta no simulador mencionado acima)

NCM: 90.05.1000 (binóculo de visão noturna)

- a) Alíquota II (%) = 18,00
- b) Alíquota IPI (%) = 15,00
- c) Alíquota PIS (%) = 2,10
- d) Alíquota COFINS (%) = 9,65
- e) Alíquota ICMS (%) = 18,00 (acrescentar o valor referente a essa alíquota, pois ela não consta no simulador mencionado acima)

Referente a alíquota do ISS aplicada sobre os serviços:

- a) Item 03 do Lote 01 (Treinamento dos policiais militares): 2,00 (%)
- b) Item 04 (Compatibilização/adaptação dos helicópteros): 5,00 (%)

5.1.1.4. No caso de produtos oriundos do exterior, considerar o Termo Internacional de Comércio- INCOTERM DPU (Delivered At Place Unloaded) – Entregue No Local Desembarcado (Local de destino nomeado) nas obrigações contratuais com empresas estrangeiras, inclusive com todas as despesas referentes à importação, pagamento de despachantes e procuradores que atuaram em nome da PMDF, ficarão à cargo da contratada (subitem 13.7 do Termo de Referência)

5.1.1.5. A descrição detalhada do produto e a indicação da marca, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.1.2. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.1.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);

5.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e **que está apta a usufruir do tratamento favorecido**, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.2.2. A falsidade da declaração prevista no item 5.2 e 5.2.1 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.4. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.1, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.6. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XI deste edital.

5.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.9. O preço será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto nos itens 5.16.8.3.

5.10. **A validade da proposta** não poderá ser inferior a **120 (cento) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato (item 5 do Termo de Referência).

5.11. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.12. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.14. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.15. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.16. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.16.1. A validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

5.16.2. **Na hipótese de o licitante ser estrangeiro, para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, será exigido do adjudicatário os documentos de habilitação traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos no disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, conforme art. 41, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, conforme art. 20-A, inciso II e III da Instrução Normativa - IN nº 03, de 26 de abril de 2018 (alterada pela IN nº 10, de 10 de fevereiro de 2020) da Secretaria de Gestão - SEGES do Ministério da Economia.**

5.16.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - Sei-GDF, conforme item 14.2.2.

5.16.3. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

5.16.4. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.16.5. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

5.16.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.

5.16.7. Durante o prazo de validade do registro de preços a PMDF não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

5.16.7.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a PMDF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.16.7.2. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PMDF.

5.16.7.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.16.7.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja.

5.16.8. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá o cancelamento da Ata.

5.16.9. DO PREÇO

5.16.9.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

5.16.9.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

5.16.9.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

5.16.10. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

5.17. Do Cadastro Reserva

5.17.1. Serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste pregão eletrônico, para formação de cadastro de reserva, conforme art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

5.17.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, em momento anterior à homologação da licitação.

- 5.17.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema.
- 5.17.3.1. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, implicará na não participação no cadastro reserva.
- 5.17.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor, e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.
- 5.17.5. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da PMDF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.1.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa aberto/fechado (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):
 - 8.5.1. No modo de disputa aberto/fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento menor preço. (Inciso II do Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)
 - 8.6. Do Modo de Disputa aberto/fechado
 - 8.6.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. (Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
 - 8.6.2. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
 - 8.6.2.1. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
 - 8.6.2.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.6.2.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

- 8.6.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (§4º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.3.1. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.6.2.1 e 8.6.2.2, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 8.6.3. (§5º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.6.4. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 8.6.3.1. (§ 6º do Art. 33 do Decreto nº 10.024/2019)
- 8.7. No caso de **desconexão do pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Quando a **desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024/2019)
- 8.10. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por **microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte**, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) **iguais ou até 5%** (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de **preço inferior** à da licitante mais bem classificada, no **prazo de 5 (cinco) minutos**, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.10.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.10.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do **prazo de 5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.10.4. **Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):**
- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II - que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - VI - constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - X - constituída sob a forma de sociedade por ações;
 - XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)
- 8.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)
- I - produzidos no País;
 - II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

8.12. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro **DEVERÁ** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo IX, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

10.1.1. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares (planilhas, certificados, laudos) e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

10.1.2. A proposta inserida no sistema nos termos do item 10.1.1 deverá conter:

- a) Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, *e-mail*, identificação e contato do representante legal;
- b) O valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional - Real, Euro ou Dólar Americano já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- c) As especificações dos produtos de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;
- d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) O prazo de entrega de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato conforme item 5 do Anexo I deste edital;
- f) **PMDF**: a) Os óculos de visão noturna e os capacetes deverão ser entregues na Seção de Suprimentos/PMDF – Setor Policial Sul, SAISO, Área Especial Nº 04, SEÇÃO DE SUPRIMENTOS/PMDF, BRASÍLIA-DF, fone: (61) 3910-1395 ou em outro local da corporação, determinado pelo contratante, no horário de expediente administrativo da PMDF, das 13h00 às 19h00, devendo a entrega se dar de forma completa, conforme quantidade solicitada, e b) As compatibilizações/adaptações dos helicópteros deverão ser realizadas no Hangar do Batalhão de Aviação Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal, localizado SRIA - Área Especial 10 Módulo "A", Guará II, Brasília-DF, CEP 71.070-701, fone: (61) 3190-7955.
- g) **CBMDF**: Os óculos de visão noturna e as compatibilizações/adaptações do helicóptero deverão ser entregues/realizadas no Grupamento de Aviação Operacional GAVOP/CBMDF, localizado no endereço: SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF, Telefone 3901-8654.
- h) A indicação da marca para o produto cotado.
- i) A garantia mínima conforme item 8 do Anexo I deste edital, contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo do material, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- j) Dados bancários para pagamento que atendam as exigências do item 18 deste edital.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço pelo lote e pelo item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.3.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da PMDF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

10.3.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

10.3.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

10.4. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.4.1. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- e) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- II - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

III - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante do lote e/ou item que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

11.1.5. Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)

I - Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

- a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- e) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- f) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- g) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

h) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

11.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, tanto quanto possível, atenderão, nesse Pregão Eletrônico Internacional - PEI SRP Nº 03/2021 , às exigências do item 11.1 (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO) mediante a apresentação de documentos equivalentes.

11.3. Ocorrendo a impossibilidade de apresentação de algum documento com conteúdo equivalente, a licitante estrangeira deverá declarar esse fato, conforme Anexo III.

11.4. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.4.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.4.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do item 5.1. (§ 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.4.2. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 5.1. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.4.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.4.3.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 11.4.3.

11.4.3.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.4.4. Para a **microempresa ou empresa de pequeno porte** que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

11.4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.4.6. Os documentos necessários para a habilitação, envidados conforme item 5.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.4.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.4.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços - ARP, os documentos de que trata o item 11.1 serão traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§ único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.4.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.4.9. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.4.10. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.4.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

11.4.13. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.4.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.4.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.4.16. Será declarada a vencedora da licitação a que apresentar o menor preço pelo lote/ item, e atender a todas as exigências do edital.

11.4.17. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

11.4.17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

12. DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema Portal de Compras, ou pelo e-mail splpmdf@gmail.com. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

12.6.1. Para acesso aos autos via SEI-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Seção de Procedimentos Licitatórios, localizada na ÁREA ESPECIAL 04 do Setor Policial Sul, Anexo I do Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Na ausência de recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por lote/item à licitante vencedora.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF às expensas do Contratante.

14.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

14.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2.2. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

14.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

14.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

14.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

14.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme item 14.2.2, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (Adequação à nova metodologia de assinatura digital)

14.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do §1º do Art. 48 do Decreto nº 10.024/2019.

14.6.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

14.7.1. No caso previsto nesta cláusula, cabe ao órgão gerenciador (PMDF) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.8. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.9. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.11. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93.

14.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 8/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal.

14.13. Será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

14.13.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VI;

II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VII.

14.14. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

14.15. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

I - discriminatório contra a mulher;

II - que incentive a violência contra a mulher;

- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 15.2. Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 15.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 15.4. Substituir os produtos, a juízo do policial militar designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 15.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- 15.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste pregão, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 15.7. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação. Apresentar a declaração do ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade, quando da assinatura do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Designar policial militar responsável pelo recebimento do material a ser fornecido.
- 16.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 16.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido;
- 16.4. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do Objeto Contratado.

17. DO RECEBIMENTO

- 17.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) Definitivamente em até 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

- 17.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

- 17.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetivado conforme as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal e, no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §§ 2º e 3º do Art. 42 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.192/2001, c/c Decreto-Lei nº 857/1969, na forma descrita nos subitens seguintes.

- 18.2. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real), o pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuingbank).

- 18.3. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólares Americanos ou Euros), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela PMDF.
- 18.4. O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- 18.5. Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.
- 18.6. A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 18.1.2, após o qual correrão por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.
- 18.7. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.
- 18.8. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, PARA O CASO DE OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.
- 18.9. PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.
- 18.10. Para efeito de pagamento para licitantes brasileiros, estes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 18.10.1. Certidão das Contribuições Previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser respeitado o prazo de validade estipulado por esse órgão.
- 18.10.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).
- 18.10.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- 18.10.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente dentro do prazo de validade.
- 18.10.5. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- 18.10.6. Serão aceitos, para os subitens acima, Certidões Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 18.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, observado o item 18.10. deste Edital.
- 18.12. O documento fiscal referido no item 18.11 deverá discriminar todos os matérias/equipamentos e respectivos preços.
- 18.13. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.
- 18.14. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.
- 18.15. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.16. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 18.16.1. Ficam excluídas desta regra:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 18.17. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 18.18. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.
- 18.19. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 18.20. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 18.21. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo VIII).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A PMDF poderá **revogar** este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anular** o por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços.
- 20.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser resarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.2. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#). (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)
- 20.5. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMDF.
- 20.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 20.8. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º do Art. 2º do Decreto nº 10.024/2019)
- 20.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Polícia Militar do DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 20.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PMDF.
- 20.11. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 20.11.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

- 20.11.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 20.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 20.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 55 (61) 3190-5557 ou 55 (61) 3190-5559.
- 20.14. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.**

21. **ANEXOS**

21.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

21.1.1. ANEXO I - Termo de Referência (contém o Anexo "A" - Especificação técnica)

21.1.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).

21.1.3. ANEXO III - Modelo de declaração de impossibilidade de apresentação de documentos de habilitação.

21.1.4. ANEXO IV - Minuta Ata de Registro de Preços

21.1.5. ANEXO V - Minuta de Contrato.

21.1.6. ANEXO VI - Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil

21.1.7. ANEXO VII - Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade

21.1.8. ANEXO VIII - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM

Ordenador de Despesa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Registro de preço para futura aquisição, no mercado interno ou externo, de Sistema Intensificador de Imagem e seus acessórios, composto por: 06 (seis) óculos de visão noturna – OVN, com as respectivas bases (*quick mount release*), 45 (quarenta e cinco) capacetes de Voo, compatibilização de 03 (três) helicópteros AS 350 B2 (aplicação de Certificado Suplementar de Tipo – CST, documento emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, certificando um produto aeronáutico diferente do projeto, para instalação em determinada aeronave) e o treinamento básico para 06 (seis) policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF na condição de Órgão Gerenciador, e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF na condição de Órgão Participante - UASG: 170394, com a finalidade de que a tripulação do helicóptero seja capaz de realizar voos noturnos sobre cidades e em áreas sem iluminação artificial em solo (área de breu), utilizando equipamentos de visão noturna, mantendo assim referências visuais, conforme normas aeronáuticas vigentes , em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência.

2. JUSTIFICATIVAS

PMDF

2.1 - Alinhado com as diretrizes do Comando da Corporação e seguindo o Plano Estratégico da PMDF para os anos de 2011-2022, o qual estabelece como objetivos estratégicos e estratégias no capítulo VI, Otimizar o policiamento ostensivo e preventivo (12), dotar a Corporação de moderna estrutura e recursos para o policiamento ostensivo e preventivo (item 12.4), Ampliar a capacidade de resposta imediata (13) e desenvolver a atividade de aviação operacional (item 13.2), o Batalhão de Aviação Operacional tem envidado esforços no sentido de agregar novas tecnologias que possam ser utilizadas para aumentar a capacidade de resposta do policiamento aéreo em apoio às equipes de solo nas diversas ocorrências de média e alta complexidade e operações policiais no Distrito Federal.

2.2 - Ao longo dos anos, o emprego dos helicópteros em missões policiais noturnas vêm sendo reduzido e, por vezes, até evitado em razão da baixa efetividade e considerável risco à segurança das tripulações, uma vez que a maioria dos chamados para apoio dos helicópteros em ocorrências noturnas ocorre em áreas de matagal, com pouquíssima ou nenhuma iluminação artificial (áreas de breu), geralmente quando criminosos armados abandonam veículos utilizados nas fugas e homiziam-se nestas áreas, aumentando o risco para os policiais das viaturas terrestres em cada local.

2.3 - O risco de ocorrer uma desorientação espacial (incapacidade do piloto em determinar sua própria posição e a posição da aeronave em relação ao horizonte) por parte dos pilotos, ao perderem referências visuais com o solo no voo noturno, seja pela ausência de iluminação artificial no local de sobrevoo, seja pela presença de nevoeiros que não são detectados a olhos nus durante a noite, é potencialmente elevado nas decolagens para atendimento a chamados de viaturas em situação de emergência nas diversas Regiões Administrativas da Capital Federal. Cabe ressaltar que a perda de controle em voo (por vezes causada pela desorientação espacial) é o principal fator contribuinte para os acidentes com vítimas fatais envolvendo aeronaves de asas rotativas (helicópteros) no Brasil, segundo Sumário Estatístico de Acidentes de Helicópteros, entre 2008 e 2017, do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, disponível em <http://www2.fab.mil.br/cenipa/index.php/estatisticas/panorama>.

2.4 - No Brasil, atualmente, somente o GTA / SSP-SE (Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe) e o COMAVE / PMMG (Comando de Aviação de Estado da Polícia Militar de Minas Gerais) possuem este tipo de equipamento, sendo que somente a Unidade Aérea mineira opera rotineiramente os OVN, desde 2013, com excelentes resultados, conforme alguns [links](https://www.pilotopolicial.com.br/comave-realiza-salvamento-noturno-com-uso-ovn/) <https://www.pilotopolicial.com.br/comave-realiza-salvamento-noturno-com-uso-ovn/>, <https://www.pilotopolicial.com.br/seguranca-para-dar-seguranca-mais-uma-vida-prolongada>, e fazendo a diferença como na tragédia da Barragem de Brumadinho-MG <https://www.pilotopolicial.com.br/brumadinhomg-piloto-relata-detalhes-das-operacoes-de-salvamento/>.

2.5 - Em duas oportunidades, a primeira, em junho de 2018 durante o Encontro Nacional de Aviação de Segurança Pública na cidade de Belo Horizonte-MG, e a segunda, em dezembro de 2018 durante o 1º Seminário de Operações Aéreas do CPAER/PMDF ocorrido em Brasília, pilotos e tripulantes operacionais do CPAER tiveram a oportunidade de realizar voos utilizando o OVN, comprovando a efetividade do equipamento e sua imensa capacidade de agregar segurança ao voo e de aumentar a chance de localização de criminosos homiziados em locais com nenhuma luminosidade, pois permitem que o voo seja realizado nestas áreas.

2.6 - A aquisição e o emprego dos óculos de visão noturna – OVN aumentaria a segurança das tripulações policiais, a mobilidade e a efetividade das aeronaves nas operações policiais, elevando significativamente a capacidade de resposta da Corporação para ocorrências aéreas noturnas. As operações de busca de criminosos, resgate de policiais (ou civis) ou mesmo desembarque de tropas de operações especiais em terrenos sem qualquer iluminação artificial, que atualmente são bastante restritas para as aeronaves da Corporação, seriam alcançadas a um patamar bem superior de segurança e rapidez.

2.7 - O ganho na capacidade operacional da PMDF é incalculável, pois o OVN possibilita que a aeronave sobrevoe e, principalmente, seja capaz de pousar em qualquer área no período noturno, independente das condições de luminosidade do local. Se considerarmos que a vida de um policial militar pode depender de uma rápida extração e socorro imediato a partir de um local completamente escuro, como vários cenários operacionais encontrados no Distrito Federal, o preço de uma vida salva não pode ser calculada.

2.8 - Além disso, com o atual cenário da pandemia do COVID19, havendo a necessidade de uma rápida remoção de qualquer integrante da corporação, ou mesmo de pessoas da sociedade, de locais de difícil acesso e sem iluminação, em horário noturno, a disponibilidade desta tecnologia (OVN) novamente pode ser o diferencial de tempo para que mais vidas sejam salvas, provando que o ganho operacional é "incalculável".

2.9 - Ademais, o crescente número de ocorrências envolvendo quadrilhas especializadas em assalto a bancos, que têm como *modus operandi* de fuga homiziarem-se em áreas de mata escura, dificultando o cerco e a atuação de unidades policiais terrestres, são mais um exemplo de emprego tático do helicóptero em um cenário em que, somente com a utilização de OVN o sobrevoo das aeronaves, em apoio ao cerco e captura dos criminosos, poderá ser possível.

2.10 - A quantidade estimada de itens justifica-se pela necessidade de se disponibilizar ao menos 01 (um) helicóptero multi-missão, com tripulação mínima composta por 02 (dois) pilotos e 03 (três) tripulantes operacionais, com 01 (um) equipamento (OVN) reserva para o caso de alguma falha no momento da ocorrência, bem como qualquer aeronave da frota preparada para operação com OVN, em caso de indisponibilidade das aeronaves, seja em razão de manutenções programadas, que podem levar meses, ou mesmo qualquer discrepância mais severa, tudo para que a empreitada não fique prejudicada. Além disso, em razão do peso do equipamento acoplado, os capacetes devem ficar perfeitamente ajustados às cabeças dos operadores, motivo pelo qual se justifica a estimativa de aquisição de 45 (quarenta e cinco) capacetes para atender à demanda do efetivo que compõem as equipes de voo.

2.11 - Por fim, cabe ressaltar que a aviação operacional da PMDF presta suporte aéreo aos policiais militares da Capital Federal há mais de 23 anos, com cerca de 18.000 (dezoito mil) horas de voo sem registrar qualquer acidente aeronáutico e, atualmente, diversas **ocorrências no período noturno estão deixando de ser atendidas** pelo comprometimento da segurança de voo na missão, em razão da não disponibilidade do Óculos de Visão Noturna para a tripulação, o que motivou o Estado-Maior da PMDF a emitir parecer favorável à aquisição do Sistema, dando continuidade no processo de contratação.

2.12 - Seguindo o Regulamento de Identidade Visual da PMDF, foi solicitado ao Centro de Comunicação Social - CCS/PMDF que apresentasse o layout do capacete de voo a ser adquirido, sendo apresentado o modelo constante do Anexo.

2.13 - Por tratar-se de Produto Controlado pelo Exército - PCE, foi solicitada autorização ao Exército Brasileiro para aquisição do Sistema, sendo emitido parecer favorável.

2.14 - Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços:

2.14.1 - De acordo com o inciso II, artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços.

2.14.2 - Da mesma forma, o Art. 3º do Decreto-GDF nº 39.103, de 06 de junho de 2018, assim disciplina:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.14.3 - O presente processo de aquisição se encaixa nos Incisos II, III e IV, do Art. 3º, do Decreto-GDF nº 39.103. O item II justifica-se pela conveniência e oportunidade da entrega parcelada do objeto, em razão do contingenciamento de orçamento demandado pela pandemia mundial do COVID19; o item III justifica-se devido ao já manifestado interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e da Polícia Federal, em adquirir o sistema intensificador de imagens para suas aeronaves, possibilitando poucos e resgates em locais com pouca ou nenhuma iluminação, conforme recente aquisição de capacetes de voo com adaptação para Óculos de Visão Noturna pelo CBMDF (Pregão nº 072/2019). O item IV está justificado na previsão de ingresso de novos policiais militares e a possibilidade de aumento do efetivo do Batalhão de Aviação Operacional, demandando um número maior de equipamentos e treinamento. Portanto, deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preços.

2.15 - Tipo de Licitação:

2.15.1 - O presente processo licitatório será na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por grupo e item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Sistema de Registro de Preços pois visa garantir a ampla participação de empresas Brasileiras e Internacionais, a fim de melhor atender a demanda do Batalhão de Aviação Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal;

2.15.2 Se vislumbra para o presente certame, portanto, a obediência ao disposto no art. 1º, caput, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado como bens e serviços comuns, o que proporcionará à esta Administração a contratação adequada ao atendimento das necessidades almejadas.

CBMDF

2.16. O Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) é a Unidade Operacional do CBMDF que realiza operações com emprego de helicópteros e aviões, envolvendo buscas, salvamentos, reconhecimento de área, transporte de enfermos, levantamento estratégico, combate a incêndios florestais e urbanos, dentre uma série de outras atividades ligadas a Defesa Civil. O GAVOP é composto de duas subunidades: 1º Esquadrão de Aviação Operacional (1º ESAV) e 2º Esquadrão de Aviação Operacional (2º ESAV). A contratação em questão é de interesse do 1º ESAV que, por força do Art. 462 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 6 de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 73/2020, tem como atribuição, executar as atividades especializadas de aviação operacional com o uso de aeronaves de asa rotativa, ou seja, helicópteros. A contratação em questão é de interesse do 1º ESAV que, por força do Art. 462 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 6 de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 73/2020, tem como atribuição, executar as atividades especializadas de aviação operacional com o uso de aeronaves de asa rotativa, ou seja, helicópteros.

2.17. Ao longo dos anos, o emprego dos helicópteros em missões noturnas vêm sendo reduzido e, por vezes, até evitado em razão da baixa efetividade e considerável risco à segurança das tripulações, uma vez que a maioria dos chamados para apoio dos helicópteros em ocorrências noturnas ocorre em áreas com pouca iluminação ou nenhuma iluminação artificial (áreas de breu), aumentando o risco para todos os presentes na cena da ocorrência e para as viaturas terrestres no local.

2.18. O risco de ocorrer uma desorientação espacial (incapacidade do piloto em determinar sua própria posição e a posição da aeronave em relação ao horizonte) por parte dos pilotos, ao perderem referências visuais com o solo no voo noturno, seja pela ausência de iluminação artificial no local de sobrevoo, seja pela presença de nevoeiros, fiações que não são detectados a olhos nus durante a noite, é potencialmente elevado nas decolagens para atendimento a chamados de viaturas em situação de emergência nas diversas Regiões Administrativas da Capital Federal. Cabe ressaltar que a perda de controle em voo (por vezes causada pela desorientação espacial) é o principal fator contribuinte para os acidentes com vítimas fatais envolvendo aeronaves de asas rotativas (helicópteros) no Brasil, segundo Sumário Estatístico de Acidentes de Helicópteros, entre 2008 e 2017, do Centro de Inves4gação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, disponível em <http://www2.fab.mil.br/cenipa/index.php/estascas/panorama>.

2.19. A atividade aérea exige que sejam adotadas todas as medidas possíveis que possam contribuir para uma execução segura e mais efetiva das operações, desta forma, aquisição de óculos de visão noturna (OVN) surge como recurso importante nas operações realizadas pelo Grupamento tendo em vista a única corporação que realiza voos noturnos, uma vez que, pela natureza das operações, ocorram minimizando riscos e possibilitando melhores resultados.

2.20. O ganho na capacidade operacional do CBMDF é incalculável, pois o OVN possibilita que a aeronave sobrevoe e, principalmente, seja capaz de pousar em qualquer área no período noturno, independente das condições de luminosidade do local. Se considerarmos que a vida de um Bombeiro militar pode depender de uma rápida extração e socorro imediato a partir de um local completamente escuro, como vários cenários operacionais encontrados no Distrito Federal, o preço de uma vida salva não pode ser calculada. Além das justificativas apresentadas, para a aquisição de óculos de visão noturna (OVN) para as operações aéreas do CBMDF, foram considerados os seguintes aspectos: a aquisição do referido equipamento não trará nenhum perigo às operações; o equipamento é compatível e específico para as missões

desempenhadas pelo serviço aéreo do CBMDF; maior segurança nas operações, e mitigar os riscos nas operações noturnas. Conforme descrito, deve-se adotar medidas que contribuam para uma maior efetividade da execução das operações bem como à melhoria da qualidade de vida do profissional que atua na aviação operacional, desta forma a aquisição do referido equipamento, visa proporcionar melhores resultados nas missões, minimizar riscos existentes, possibilitar maior segurança a toda a equipe de Bombeiro Militar empregado nas operações que envolvem o recurso aéreo e o socorro terrestre, considerando as peculiaridades desta atividade, que atua em apoio aos demais Grupamentos do CBMDF.

2.21. Cabe ressaltar que a aviação operacional do CBMDF presta suporte aéreo aos Grupamentos do CBMDF, atualmente, diversas ocorrências no período noturno estão deixando de ser atendidas pelo comprometimento da segurança de voo na missão, em razão da não disponibilidade do Óculos de Visão Noturna para a tripulação, o que motivou o GAVOP à aquisição do Sistema.

3. ESPECIFICAÇÃO DO BEM

3.1 - Os objetos em aquisição, mediante Registro de Preços, são o Sistema Intensificador de Imagem e seus acessórios, composto por 06 (seis) óculos de visão noturna – OVN com as respectivas bases (*quick mount release*), 45 (quarenta e cinco) Capacetes de Voo, compatibilização de 03 (três) helicópteros AS 350 B2 (aplicação de Certificado Suplementar de Tipo – CST emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC) e treinamento básico para 06 (seis) policiais militares, cujos detalhamentos estão melhor explicitados no ANEXO A (52173116);

3.2 - Seguindo o que disciplina a Súmula nº 247/2010 – TCU, de que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo e propicie a ampla participação de licitantes, a licitação se dará em (02) dois grupos;

3.3 - Visando padronizar os equipamentos a serem adquiridos, evitar possíveis incompatibilidades e mau funcionamento, considerando que os Óculos de Visão Noturna adquiridos e suas bases (MOUNT) podem não ser compatíveis com suportes de determinados capacetes de voo, bem como o treinamento, que deve ser conduzido pelo fornecedor dos equipamentos, os grupos a serem ofertados pelos licitantes deverão manter as seguintes condições:

3.3.1 - GRUPO 1 (Itens: 1, 2 e 3)

Item 1 - 45 (quarenta e cinco) capacetes de voo, perfeitamente compatíveis com os óculos de visão noturna - OVN e respectivas bases (MOUNT) adquiridos no certame, possibilitando a perfeita fixação e encaixe da base (*quick mount release*) dos OVN na parte frontal e da sua caixa de alimentação na parte posterior, conforme especificações previstas no Anexo A;

Item 2 - 06 (seis) óculos de visão noturna - OVN, próprios para emprego aeronáutico, AN/AVS-9 (ANVIS 9 - *Aviator's Night Vision Imaging System*), geração III ou superior, a base de fósforo branco, com kit de manutenção, maleta rígida para armazenagem e manual em língua portuguesa, bem como respectivas bases (*quick mount release*), as quais devem ser perfeitamente compatíveis com os capacetes de voo adquiridos no certame, conforme especificações previstas no Anexo A (52173116);

Item 3 - Treinamento teórico e prático da operação do OVN para 06 (seis) pilotos da PMDF, a ser realizado por instrutores com comprovada habilitação e experiência no modelo de OVN adquirido no certame, seguindo o previsto no item 2.4 do Anexo A.

Item 4 - Compatibilização de 03 (três) helicópteros AS350B2, pertencentes à PMDF, conforme especificações detalhadas no item 2.2 do Anexo A.

4. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS/ PESQUISA DE MERCADO

4.1 - Pesquisa de preços

4.1.1 - Quanto à pesquisa de preços, conforme determina o Decreto nº 39.453/2018, em seu Art 4º, sendo que a pesquisa de preços realizada com base nas informações da Nota Fiscal Eletrônica – Nfe não trouxe resultados que pudessem ser inseridos na presente pesquisa de preços, como demonstrado no processo;

4.1.2 - Em relação à pesquisa de preço público foi realizada consulta nos sites de compras governamentais e painel de preços do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo sido encontrado apenas resultado para o item "capacete de voo", referente ao Edital 72/2019 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, homologado no DODF nº 246 de 27/12/2019 (35297927), conforme no Termo de Referência;

4.1.3 - Por se tratar de itens muito específicos e sem referências em sites governamentais de compras (exceto o capacete de voo), foi levantado, por meio de contato direto com o órgão, tendo sido anexados ao processo o Contrato nº 33/2013 - PMMG e Ata de Registro de Preços nº 05/2016-PMMG. O Decreto nº 39.453, de 14/11/2018, bem como na Portaria nº 514, de 16/11/2018, estabelecem que a atualização dos valores em preços públicos com prazo superior ao previsto na legislação dever ser realizada pelo IPCA, o que significa uma atualização em cerca de 49%. Porém, por se tratarem de itens importados e com propostas apresentadas em dólares americanos, a atualização foi realizada com base na cotação atual do dólar, representando um aumento em 140% do valor inicial. Assim, para cumprir a atualização de preços

pelo IPCA, como previsto na legislação pertinente, certamente haveria uma discrepância elevada entre os preços, levando a uma licitação deserta. Além disso, considerando o disposto no **Art. 8º inciso II, da PORTARIA Nº 514, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, os preços foram descartados. Cabe a comparação entre valores de atualização pelo IPCA e pelo dólar, relatados neste item, estão discriminadas no processo;

4.1.4 - A pesquisa mercadológica, das 04 (quatro) empresas que receberam a solicitação de proposta comercial, somente 02 (duas) demonstraram interesse no certame, conforme consta no processo.

4.2 Tabela de Estimativa Total de Custo

4.2.1 - Conforme pesquisas e cálculos apresentados no processo, bem como esclarecimentos prestados na Nota Técnica 2 (56313863), a Tabela de Estimativa Total de Custos ficou da seguinte forma:

		ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTOS						
				QUANTIDADE				
LOTE 1	ITEM	OBJETO	PMDF	CBMDF	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	(PMDF) VALOR TOTAL ESTIMADO	(CBMDF) VALOR TOTAL ESTIMADO	
	1	Capacete de Voo para pilotos e tripulantes operacionais de aeronaves de asa rotativa, compatível com equipamentos de visão noturna.	45	0	R\$ 33.938,79	R\$ 1.527.245,55	R\$ 0,00	
	2	Óculos de Visão Noturna, próprio para emprego aeronáutico, geração III ou superior.	6	6	R\$ 162.670,89	R\$ 976.025,34	R\$ 976.025,34	
	3	Treinamento teórico de no mínimo 8 horas/aula e prático de no mínimo 10 horas/voo para 06 (seis) pilotos da PMDF	6	6	R\$ 105.700,37	R\$ 634.202,22	R\$ 634.202,22	
ITEM 4		Adaptação de todo o sistema de iluminação da aeronave para operação com sua tripulação equipada com óculos de visão noturna (OVN), com aplicação de CST (Certificado Suplementar de Tipo) emitido pela ANAC, aprovando a modificação no projeto das aeronaves, mantendo-as aeronavegáveis.	3	1	R\$ 922.485,24	R\$ 2.767.455,72	R\$ 922.485,24	
CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO (Órgãos)							(PMDF) R\$ 5.904.928,83	(CBMDF) R\$ 2.532.712,80
CUSTO ESTIMADO TOTAL DA AQUISIÇÃO							R\$ 8.437.641,63	

4.2.2 - 1) **PMDF**: O Valor Estimado para as aquisições é de **R\$ 5.904.928,83** (cinco milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos);

2) **CBMDF**: O Valor Estimado para as aquisições é de **R\$ 2.532.712,80** (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos), e

3) **O Valor Estimado Total** para a aquisição é de **R\$ 8.437.641,63** (oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

4.3. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

4.3.1 - Confirmo que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram devidamente conferidos por mim e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

DEROCI BARBOSA XIMENDES JÚNIOR - MAJ QOPM / Mat. 50.670/2

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

5. CRONOGRAMA DE ENTREGA

5.1 - Por se tratar de aquisição, mediante Registro de Preços, e com lotes diferentes, o prazo de entrega de cada item, conforme especificações estabelecidas no Anexo A (52173116) deste Termo de Referência, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura de cada contrato.

5.2 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por comissão nomeada pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, ocorrerá após a entrega.

5.3 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

5.4 - Os prazos poderão ser prorrogados pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, mediante devida fundamentação por parte da empresa contratada.

6. LOCAL DE ENTREGA

PMDF

6.1 - As compatibilizações/adaptações dos helicópteros deverão ser realizadas no Hangar do Batalhão de Aviação Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal, localizado SRIA - Área Especial 10 Módulo "A", Guará II, Brasília-DF, CEP 71.070-701, fone: (61) 3190-7955.

6.2 - Os óculos de visão noturna e os capacetes deverão ser entregues na Seção de Suprimentos/PMDF – Setor Policial Sul, SAISO, Área Especial Nº 04, SEÇÃO DE SUPRIMENTOS/PMDF, BRASÍLIA-DF, fone: (61) 3910-1395 ou em outro local da corporação, determinado pelo contratante, no horário de expediente administrativo da PMDF, das 13h00 às 19h00, devendo a entrega se dar de forma completa, conforme quantidade solicitada.

CBMDF

6.3 - Os equipamentos destinam-se aos militares do Grupamento de Aviação Operacional GAVOP/CBMDF para serem utilizados nos voos noturnos, localizado no endereço: SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF, Telefone 3901-8654.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO/ ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste Termo de Referência será recebido, conforme estabelecem o Art. 73 e o Art. 15 § 8º da Lei 8.666/93, uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados mediante portaria pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF (DLF).

Apesar de ser atribuição do Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF no momento da execução do contrato, sugere-se, como integrantes da Comissão de Recebimento, conforme Art. 15 § 8º da Lei 8.666/93, os seguintes policiais militares, os quais participaram da elaboração do Termo de Referência e especificações técnicas:

Presidente:

MAJ QOPM DEROCI BARBOSA XIMENDES JÚNIOR – Matrícula: 50.670/2

1º Membro:

CAP QOPM DANIEL LEMOS OKIYAMA – Matrícula: 51.406/3

2º Membro:

CAP QOPM DAVID DE SOUSA SANTOS – Matrícula: 730.578-8

7.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.1.1 - Provisoriamente, após o prazo de entrega definido no item 5.1 deste Termo de Referência, para efeito de verificação da conformidade a especificação listada no anexo A, onde os Sistemas Intensificadores de Imagem, seus acessórios (OVN e capacetes) e a compatibilização do(s) sistema(s) de iluminação do(s) helicóptero(s) (com certificação emitida pela ANAC), serão avaliados pela comissão de recebimento sob os critérios de funcionamento, quantidade e qualidade, mediante termo circunstanciado. Os locais da entrega provisória serão os definidos no item 6 deste instrumento;

7.1.2 - Será recusado todo o material entregue cujas características não satisfaçam os índices e/ou as exigências do Anexo "A" (52173116) do presente Termo de Referência;

7.1.3 - O capacete deverá ter sido aprovado para uso em helicópteros, estando passíveis de recusa no recebimento os projetados especificamente para uso em aeronaves de asa fixas, pois não proporcionam proteção adequada para ocupantes de helicópteros e não são aprovados para uso em aeronaves de asas rotativas;

7.1.4 - Serão recusados os capacetes que não possuírem perfeito encaixe das bases (*quick mount release*) dos Óculos de Visão Noturna adquiridos.

7.2 - RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.2.1 - A comissão atestará as condições de uso e funcionamento, especificações técnicas e níveis de desempenho do Sistema intensificador de imagem, bem como qualidade dos treinamentos, certificados e serviços abarcados pela contratação;

7.2.2 - O procedimento de recebimento definitivo do objeto estará concluído após a verificação da conformidade do material, serviços e treinamentos prestados, com a especificação listada no presente Termo de Referência, sobretudo quanto às normas detalhadas, com posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo e respectivo atestado de cada nota fiscal.

8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

8.1 - O prazo de garantia do Sistema intensificador de imagem e seus acessórios será de 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo, exceto para os tubos intensificadores de imagens (IIT) que terão garantia de 24 (vinte e quatro) meses;

8.2 - A empresa contratada deverá fornecer um Termo de Garantia (ou outro documento garantidor semelhante) para cada material fornecido ou equipamento instalado, provendo garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de entrega do sistema completo, composta de reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, salvo se constatada a indevida utilização do equipamento pelo Operador;

8.3 - As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas, ou ainda, as despesas com a hospedagem, alimentação e transporte de tripulação e da aeronave, incluindo combustível, necessárias a realização de traslados para execução de garantia, são de responsabilidade da Contratada;

8.4 - A empresa vencedora deverá declarar em sua proposta, todas as condições, contatos e os locais da prestação da garantia no Brasil;

8.5 - A declaração de garantia, se emitida por fabricante estrangeiro, deverá ser registrada e acompanhada da correspondente tradução, conforme prevê a lei nº 6.015/73;

8.6 - Perante a contratante, a empresa contratada será sempre a responsável pela garantia, solidariamente com a fábrica dos equipamentos, no que couber;

8.7 - A contratada arcará com todas as despesas relacionadas à administração da garantia, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

8.8 - Em caso de contratação de terceiros para a execução de serviços cobertos pela garantia, estes deverão apresentar a certificação ou homologação da ANAC exigida pela legislação aeronáutica para o modelo do helicóptero e dos equipamentos sujeitos a intervenção, o que couber;

8.9 - A contratada deverá ainda garantir a assistência técnica no Brasil no mínimo para o conjunto aeronave, capacete de voo e óculos de visão noturna durante a vigência da garantia. Caso ainda não exista a assistência técnica no Brasil, a contratada deverá se comprometer a prover o suporte necessário para envio e recebimento ao fabricante no exterior, dos itens que necessitem de reparo em garantia, com todas as despesas sob sua responsabilidade;

8.10 - Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento encaminhado para reparo não poderá exceder 90 (noventa) dias corridos se enviado ao exterior ou 30 (trinta) dias corridos, se realizado no Brasil, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador ou do recebimento da autorização da DFPC (Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro) para envio para o exterior, o que ocorrer por último, quando aplicável;

8.11 - O prazo de 90 (noventa) dias corridos para a manutenção a ser feita no exterior poderá ser prorrogado a critério da contratante, desde que haja a devida fundamentação por parte da empresa contratada;

8.12 - A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no Termo de Garantia ou equivalente dos produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor;

8.13 - A PMDF se recusará a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações a serem observadas pela empresa contratada:

9.1 - Entregar o objeto em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido, com o devido termo de garantia do produto ou equivalente, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência;

9.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou materiais empregados;

9.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento de seus próprios técnicos e mecânicos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada;

9.4 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, que terá prazo de validade não superior a doze meses, conforme art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018, todas as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante o cumprimento das obrigações, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela PMDF;

9.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das obrigações, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a PMDF;

9.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades, independente de previsão em contrário em apólice de seguro;

9.8 - Propiciar a qualificação teórica e prática dos profissionais do Batalhão de Aviação Operacional da Polícia Militar do DF, conforme disposto no Anexo A deste Termo de Referência;

9.9 - Fornecer, na entrega do objeto, todas as publicações técnicas aplicáveis à manutenção e operação do Sistema Intensificador de Imagem em papel e/ou mídia digital, conforme aplicável, entregando os manuais e demais documentações técnicas atualizadas;

9.10 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMDF, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.11 - Manter um representante em contato direto e constante (em língua portuguesa) com a PMDF, durante a execução das obrigações, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos termos de garantia;

9.12 - Responsabilizar-se por toda documentação e autorização de órgãos internos e externos necessários para importação dos produtos;

9.13 - Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações, comunicando ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento do objeto ou a prestação dos serviços;

9.14 - Responsabilizar-se pelo pagamento de toda a tributação decorrente da importação, desembaraço aduaneiro, transporte, seguros e instalação de todos os equipamentos constantes neste Termo de Referência;

9.15 - Disponibilizar garantia técnica, conforme previsto no item 9 deste Termo de Referência;

- 9.16 - Comprovar a posse ou autorização de compra do CST – Certificado Suplementar de Tipo aprovado ou certificado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme requerido, contemplando todas as modificações realizadas nas aeronaves, dentro do prazo de execução contratual, não sendo autorizado indisponibilizar as aeronaves para o voo com o objetivo de obter essa certificação, exceto no período em que os serviços técnicos de manutenção estejam sendo realizados nos helicópteros;
- 9.17 - Realizar todas as instalações e adaptações do sistema à aeronave na sede do BAvOp/PMDF, contudo, conforme a complexidade do serviço, este poderá ser feito em local determinado pela contratada, devendo o Comando da Unidade ser formalmente comunicado do local, endereço, tipo de serviço a ser executado e o tempo estimado para a sua conclusão, além de permitir o acompanhamento do serviço por representantes da Contratante;
- 9.18 - Arcar com os custos de hospedagem e alimentação de tripulação, combustível e hangaragem da aeronave para o local, por ela determinado, para execução de serviços citados no subitem anterior. Caso o serviço tenha duração superior a 03 (três) dias, a contratada arcará ainda com despesas de passagens aéreas para a tripulação que fará o translado da aeronave;
- 9.19 - Responsabilizar-se por quaisquer defeitos e/ou danos que porventura venham a ocorrer nas aeronaves disponibilizadas durante o processo de instalação, adaptação e operacionalização dos equipamentos do Sistema intensificador de imagem, ainda que cometidos por empresa subcontratada;
- 9.20 - Informar à contratada, em tempo hábil (antecedência mínima de 3 dias) sobre qualquer necessidade de realização de giros no solo ou voos em qualquer etapa da instalação do sistema, para que seja possível o deslocamento da tripulação que realizará os referidos giros ou voos. A contratada não está autorizada a realizar qualquer destes procedimentos sem a presença de representantes da PMDF habilitados para a operação das aeronaves;
- 9.21 - Providenciar, junto ao órgão regulador de aviação civil (ANAC), após a compatibilização das aeronaves, suas certificações e liberação para voo, não sendo permitido indisponibilidade das mesmas para ensaios ou outras avaliações para certificação do projeto;
- 9.22 - Franquear o acesso de representantes da contratante aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação *“in loco”* das condições e do andamento dos serviços, esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências;
- 9.23 - Por ocasião das inspeções/manutenções que venham a vencer durante o período de instalação do sistema intensificador de imagens, caso a aeronave esteja realizando o serviço em local diverso da sede do BAvOp/PMDF, a contratada deverá franquear o acesso de técnicos da organização de manutenção responsável pelos serviços nas aeronaves da PMDF, devidamente acompanhados por militares da Oficina de Manutenção da Corporação, à aeronave para a realização dos serviços necessários à garantia da aeronavegabilidade, os quais correrão às expensas da Polícia Militar do Distrito Federal;
- 9.24 - Indicar expressamente os nomes das empresas responsáveis pela assistência técnica, que executarão os serviços de manutenção e garantia no Brasil, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail) e nome da pessoa responsável para contato;
- 9.25 - Não veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela PMDF, sem autorização prévia e expressa da Instituição;
- 9.26 - Obedecer, conforme o caso, os dispostos no artigo 55, III e artigo 69 da lei nº 8.666/93, além dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo por todos os vícios e danos não verificados no recebimento provisório;
- 9.27 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais ações administrativas ou judiciais referentes à utilização de marca, símbolo ou outro bem de natureza científica protegida por direitos autorais;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da empresa, após a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Planilha de Produtos;
- 10.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega e o recebimento por meio do fiscal a designado pela Coordenação-Geral de Logística desta Corporação;
- 10.3 - Notificar a empresa por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta;
- 10.5 - Disponibilizar toda documentação das aeronaves, necessárias para a execução dos serviços de compatibilização e homologação perante a ANAC;
- 10.6 - Disponibilizar as aeronaves para execução do serviço de compatibilização no hangar da Polícia Militar do Distrito Federal;
- 10.7 - Disponibilizar um mecânico de aeronaves da PMDF para acompanhar a execução do serviço de compatibilização das aeronaves, fornecendo informações técnicas específicas das aeronaves da Corporação, caso necessário.

11. DISPONIBILIDADE/PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 7, § 2º, Decreto distrital nº 39.103/2018.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 - Serão designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, conforme prevê o Art. 67 e 82 da Lei nº 8.666/93, nos termos estabelecidos na Portaria PMDF nº 728/2010, não eximindo, contudo, a contratada de eventuais responsabilidades não apontadas no decurso da execução do contrato, os seguintes policiais militares:

Executor:

MAJ QOPM DEROCI BARBOSA XIMENDES JÚNIOR – Matrícula: 50.670/2

Executor Substituto:

CAP QOPM DAVID DE SOUSA SANTOS – Matrícula: 730.578-8

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - A contratada se responsabilizará por toda documentação e autorização de órgãos internos e externos necessários para importação dos produtos;

13.2 - Por serem os óculos de visão noturna material de uso restrito (art. 16, §2º, item XI do Decreto nº 9.493/2018), a empresa deverá possuir Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, comprovando estar autorizada pelo Exército Brasileiro (EB) para comercializar, representar, importar e exportar o produto no Brasil, indicando ainda ser representante do fornecedor ou fabricante do equipamento, cumprindo as exigências estabelecidas pelo Decreto 9.493/2018, artigos 6º e 7º, a fim de garantir o adequado suporte logístico, manutenção e atendimento em garantia;

13.3 - A contratada deverá providenciar os documentos necessários junto ao EB (CII - Certificado Internacional de Importação, LI - Licença de Importação e a DI - Declaração de Importação), para importação do material e comercialização no Brasil, bem como toda documentação para desembarque alfandegário. O BAvOp/PMDF ficará responsável por solicitar autorização provisória do EB para aquisição dos óculos;

13.4 - Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, deverá apresentar um cronograma em consonância ao estabelecido no presente Termo de Referência, indicando a previsão de chegada dos itens no Brasil (se aplicável), as datas de início da compatibilização das aeronaves, da entrega provisória dos Sistemas e a data do início das instruções e treinamentos;

13.5 - Caso haja contratação com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, a Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, deverá ser aplicada em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, conforme estabelece o art. 1º, caput e §2º da mencionada legislação;

13.6 - No caso de produtos oriundos do exterior, nas obrigações contratuais com empresas estrangeiras, deverá ser adotado o Termo Internacional de Comércio- INCOTERMS DPU - Delivered At Place Unloaded, inclusive com as despesas referentes a todas as taxas de importação, pagamento de despachantes e/ou procuradores para atuarem em nome da PMDF, ficarão a cargo da contratada;

13.7 - As alíquotas dos tributos para a composição da proposta da empresa estrangeira poderão ser calculadas no Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações disponível em: <http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/>, da Receita Federal do Brasil, códigos NCM / SH - NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL / SISTEMA HARMONIZADO DE DESIGNAÇÃO E CODIFICAÇÃO DE MERCADORIAS, através dos códigos NCM 6506.10.00 (Capacetes) e NCM 9005.10.00 (binóculos de visão noturna);

13.8 - Eventuais questões não definidas no presente Termo de Referência serão sanadas pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, à luz da legislação vigente, ouvido o Comandante do Batalhão de Aviação Operacional da PMDF.

14 - ANEXO

14.1 - Anexo "A" – Especificação detalhada do objeto e Layout do Capacete de Voo.

Anexo "A"

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**1. DADOS GERAIS**

1.1 - Fornecimento, mediante Registro de Preços, de Sistema intensificador de imagem e seus acessórios, composto por 06 (seis) óculos de visão noturna com respectivas bases (*MOUNT*), 45 (quarenta e cinco) Capacetes de Voo, compatibilização de 03 (três) helicópteros AS 350 B2 e treinamento básico para 06 (seis) policiais militares do DF.

1.2 - A tripulação do helicóptero deverá ser capaz de realizar voos noturnos sobre cidades e em áreas sem iluminação artificial em solo (área de breu), até mesmo em noites de céu encoberto, porém mantendo-se referências visuais conforme regulamento aeronáutico vigente.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**2.1 - ÓCULOS DE VISÃO NOTURNA - OVN**

Aquisição, mediante Registro de Preços, de 06 (seis) óculos de visão noturna, específicos para uso na aviação, conforme especificações e características técnicas abaixo:

2.1.1 - Deverá ser binocular, para emprego aeronáutico (*Aviator's Night Vision Imaging System - ANVIS-9*), geração III ou superior, com tubos intensificadores de imagens a base de fósforo branco, novos de fábrica, Classe "B", com Auto-Gate, FOM 1600 ou superior e equipado com maleta para transporte;

2.1.2 - Deverá possuir a função de controle automático de brilho e de proteção contra luz intensa (Auto-Gate);

2.1.3 - O equipamento deverá aumentar a acuidade visual noturna de 20/200 para 20/20, sendo capaz de intensificar a luz ambiente no mínimo 5.000 (cinco mil) vezes;

2.1.4 - Ampliação de imagem de 1X ;

2.1.5 - Resolução de 45 *lp/mm* ou superior;

2.1.6 - O sistema deverá ser acoplado ao capacete de voo possibilitando ao tripulante rebater o sistema manualmente retirando-o da linha de visada;

2.1.7 - Sistema com dupla redundância de alimentação para aumentar a segurança operacional durante sua utilização, sendo as duas possibilidades de alimentação por bateria. Deverá possuir indicador de baixa carga da bateria ou queda na alimentação pela aeronave;

2.1.8 - Sistema de alimentação dos óculos de visão noturna composto por um compartimento a ser fixado na parte posterior do capacete;

2.1.9 - Compartimento das pilhas AA com capacidade para dois cartuchos, possuindo chave de liga/desliga;

2.1.10 - O sistema deverá possuir ajuste interpupilar;

2.1.11 - O sistema deverá possuir ajuste para frente e para trás;

2.1.12 - O sistema deverá possuir ajuste de inclinação;

2.1.13 - Ajuste de distância para os olhos de, no mínimo, 25 mm, permitindo uso do OVN com óculos de grau;

2.1.14 - Filtros "Green Leaky" (Classe "B") ou similar, pois as aeronaves da PMDF possuem MFD (*Multi Function Display*) no painel;

2.1.15 - Lentes objetivas de no mínimo 27 mm;

2.1.16 - Ajuste de Dioptria de (+2) a (-5) ou superior;

2.1.17 - FOV de no mínimo 40°;

2.1.18 - Fornecido com cordão de segurança para fixação no pescoço, baterias reservas, bolsa para proteção, armazenagem e transporte com segurança (bolsa com proteção a médio impacto), filtros de proteção para treinamento e manutenção à luz do dia; kit para manutenção preventiva; manuais e cablagens necessárias à operação;

2.1.19 - Equipado com kit (base) para montagem em capacete de voo (*Mount*), com botão de ajuste vertical e botão de pivoteamento para ajuste de posição (rebatimento) possibilitando a execução de outras tarefas, como inspeção pré-vôo ou desmontagem para manutenção, permitindo desligar os óculos automaticamente quando estiverem foral da linha de visada, com como ser indicador de baixa carga da bateria . O *Mount* deve ser perfeitamente compatível com o capacete de voo fornecido neste certame;

2.1.20 - Por serem os óculos de visão noturna material de uso restrito (art. 16, §2º, item XI do Decreto nº 9.493/2018), a empresa deverá possuir Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, comprovando estar autorizada pelo Exército Brasileiro (EB) para comercializar, representar, importar e exportar o produto no Brasil, indicando ainda ser representante do fornecedor ou fabricante do equipamento, cumprindo as exigências estabelecidas pelo Decreto 9.493/2018, artigos 6º e 7º, a fim de garantir o adequado suporte logístico, manutenção e atendimento em garantia.

2.1.21 - A contratada deverá providenciar os documentos necessários junto ao EB (CII - Certificado Internacional de Importação, LI - Licença de Importação e a DI - Declaração de Importação), para importação do material e comercialização no Brasil, bem como toda documentação para desembarque alfandegário. O BAvOp/PMDF ficará responsável por solicitar autorização provisória do EB para aquisição dos óculos;

2.1.22 - A comprovação exigida no subitem 2.1.20 deverá ser apresentada durante a fase de habilitação do pregão PRESENCIAL, antes da fase de lances;

2.1.23 - A contratada deverá garantir que num período de 05 (cinco) anos, as manutenções preventivas previstas no manual do fabricante (calibragem) sejam realizadas no Brasil e que tais manutenções já estejam incluídas no valor ofertado pelos OVN, possibilitando que a PMDF não sofra descontinuidade de suas operações OVN no período considerado;

2.1.24 - Garantia do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Especificamente para os tubos intensificadores de imagem (*IIT*), a garantia deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2 COMPATIBILIZAÇÃO DAS AERONAVES

Compatibilização, mediante Registro de Preços, de 03 (três) aeronaves, tipo AS350 B2 da PMDF, matrículas PP-FSP, PR-PMD e PR-PMF, necessárias para a operação com os OVN, compreendendo:

2.2.1 - Compatibilização das luzes do painel e da cabine, com alteração da iluminação dos equipamentos e aviônicos, ajustando a tensão/brilho com aplicação de filtros ou outras técnicas visando a permitir o uso do sistema a bordo do helicóptero, desejando-se que haja um dispositivo de configuração modo normal e modo OVN;

2.2.2 - Compatibilização das luzes externas da aeronave (anti-colidão, estroboscópica, navegação, farol de pouso e de táxi), desejando-se que haja um dispositivo de configuração modo normal e modo OVN. A contratada deve proporcionar, ainda, treinamento específico para que a PMDF mantenha a aeronave adequadamente compatibilizada conforme normatização exigida pela ANAC;

2.2.3 - Instalação com certificação do sistema de Radar Altímetro digital nos helicópteros AS350 B2 da Unidade que forem compatibilizados;

2.2.4 - A compatibilização das aeronaves deverá ser conduzida por empresa de manutenção aeronáutica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para esse serviço e que apresente Atestado de Capacidade Técnica, comprovando já ter executado este tipo de modificação. A empresa deverá apresentar ao BAvOp, antes do início da execução dos serviços, o STC (*Supplemental Type Certificate*) ou CST (*Certificado Suplementar de Tipo*), comprovando que as modificações estão devidamente certificadas para instalação em aeronaves AS-350 B2 da Corporação;

2.2.5 - A modificação deve obedecer aos critérios da norma MIL-STD-3009 naquilo que for viável e compatível com a legislação brasileira.

2.2.6 - A empresa deverá, para a compatibilização das aeronaves, considerar as características dos óculos descritos no item 2.1 e ainda:

2.2.6.1 - As operações noturnas com OVN na PMDF serão sempre conduzidas por dois pilotos habilitados no equipamento;

2.2.6.2 - A tripulação de voo será formada por dois pilotos e dois (ou três) tripulantes operacionais na parte traseira da cabine, os quais deverão utilizar os OVN;

2.2.6.3 - A leitura dos instrumentos de voo será feita pelos pilotos observando o painel sob a linha de visada dos OVN;

2.2.7 - A contratada deverá apresentar o projeto de compatibilização e modificação das aeronaves AS350B2 para o BAvOp antes da realização do serviço, em data a ser definida entre as partes, explicitando o que será modificado e quais materiais serão aplicados, demonstrando, ao final, o modo como ficará a aeronave e o sistema de uma forma geral;

2.2.8 - Para a execução do serviço de compatibilização da aeronave, admitir-se-á a subcontratação, desde que a subcontratada também seja empresa de manutenção aeronáutica e esteja homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para esse tipo de serviço, comprovado através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Órgão Policial ou da administração pública estadual ou federal, comprovando já ter realizado este tipo de modificação/adaptação em aeronave militar ou de segurança pública;

2.2.9 - A subcontratação não eximirá a Contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação e ainda, será a Contratada responsável por todos os atos do Subcontratado;

2.2.10 - A Empresa contratada deverá possuir, para o serviço de modificação dos Sistemas de Iluminação e instalação dos Radares Altímetros, Certificado Suplementar de Tipo (CST) ou STC (*Supplemental Type Certificate*), conforme Normas estabelecidas pela ANAC, responsabilizando-se pela obtenção de certificações que mantenham as aeronaves aeronavegáveis, em conformidade com as exigências legais da ANAC, mantendo as aeronaves aeronavegáveis ao término da execução do serviço, sendo vedada a indisponibilização da aeronave para fins de aprovação e testes de projeto.

2.3 CAPACETES DE VOO

Aquisição, mediante Registro de Preços, de 45 (quarenta e cinco) capacetes de voo, os quais deverão ser fornecidos nos tamanhos a serem definidos pelo contratante, levando-se em consideração o modelo e os militares que utilizarão, possuindo os seguintes requisitos e características técnicas:

2.3.1 - Os capacetes de voo deverão ser certificados e homologados, tanto para absorção de choque quanto para impacto, com referência na norma norte-americana "Aviation Helmet Standard", do "Department of the Interior and United States Forest Service", Versão 4.3, de 12 de Novembro de 2019;

2.3.2 - Com a finalidade de aumentar a concorrência, poderá ser aceito pela PMDF, certificado ou relatório de testes executados pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial – Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (DCTA/IFI) ou, no exterior, por órgão equivalente, como o *Federal Aviation Administration* (FAA) ou *Joint Aviation Authorities* (JAA) ou *EASA (European Aviation Safety Agency)*, desde que acompanhado de tradução juramentada, seguido de resultados que comprovem que atendam ou superem os parâmetros estabelecidos em pelo menos uma das normas supracitadas;

2.3.3 - O casco deverá estar moldado em material composto de fibra de aramida ou para-aramida, ou de fibra de carbono e resina epóxi resistente à chama, ou carbono grafite e nylon balístico;

2.3.4 - Deverá ter o seu casco interno para absorção de energia confeccionado em espuma de poliestireno expandido, material não elástico, deformável, ou com material de igual ou superior qualidade, coberto com estofado resistente à chama e não alérgico;

2.3.5 - Com forração interna de almoçadas de conforto em tecido antimicrobiano e em material não alérgico, inerentemente de material resistente à chama, de fácil remoção para limpeza e manutenção.

2.3.6 - Deverá contar com espaçadores para os ajustes de cabeça revestidos também em tecido não alérgico e de material resistente à chama, sendo fixados na parte interna do capacete, possibilitando assim o ajuste personalizado a cabeças dos usuários;

2.3.7 - Deverá possuir sistema de ajuste da circunferência interna do casco por meio de catraca giratória na parte posterior do capacete;

2.3.8 - Os capacetes deverão ser fornecidos em cor branca e layout da PMDF, conforme ANEXO deste Termo de Referência, sendo recoberta por verniz ou camada protetora para pintura;

2.3.9 - Deverá ser livre de obstruções a altura dos olhos (preservando todo o campo de visão natural);

2.3.10 - Deverá ter um sistema de retenção composto de cinta jugular em tecido resistente à chama, com almofadas de apoio do queixo em tecido resistente à chama e/ou couro macio, com ajuste e travamento através de fivelas de ação rápida e de uso compatível por pessoas destras e sinistras, garantindo que o capacete não venha a se soltar do usuário em condições de impacto, conforme teste previsto na norma citada no item 2.3.1;

2.3.11 - Seu peso máximo, com acessórios (exceto OVN), não deverá ultrapassar os 1500 gramas;

2.3.12 - Deverá ter um sistema de proteção para os olhos, compatível com uso simultâneo de óculos, composto por duas viseiras rotativas ou deslizantes, manufaturadas em policarbonato de alta qualidade, com tratamento contra arranhões e contra embaçamento, com travas de início e fim de curso e com possibilidade de recolhimento de ambas as viseiras através de atuadores localizados na parte externa do capacete. As viseiras externa e interna deverão ser fornecidas nas cores fumê e transparente (cristal) respectivamente. Deverá ser fornecido certificado de cumprimento dos requisitos da norma MIL-DTL-43511 D, editada em 12 de outubro de 2006, incluindo durabilidade para resistência à abrasão;

2.3.13 - Deverá ter um sistema de comunicação compatível com os modelos das aeronaves AS350 da PMDF, prefixos PP-FSP, PR-PMD e PR-PMF, na seguinte conformidade:

2.3.13.1 - O capacete deverá contar com Sistema Atenuador Eletrônico Ativo de Ruído;

2.3.13.2 - Fones: Possuidor de um sistema de proteção auditiva, composto por duas conchas auriculares de material plástico com bordas de contato estofadas, substituíveis e confortáveis ao uso, com fixação na parte interna a qual permita o ajuste de pressão das conchas; Com 01 (um) alto-falante instalado no interior de cada concha auricular, com botão de ajuste do volume localizado na lateral traseira do casco (dispensável se já houver ajuste de volume no Atenuador Eletrônico Ativo de Ruído) . Impedância de 300 Ohms cada (150 ohms em paralelo), tipo Dinâmico e freqüência de resposta 200 - 5.500 Hz;

2.3.13.3 - O Capacete deverá contar com Sistema Atenuador Eletrônico Ativo de Ruído, como adicional ao sistema de redução passiva de ruído, no mínimo entre 11db e 20db na faixa de frequência de 125Hz a 500Hz, faixa normal de emissão de ruídos pelos helicópteros;

2.3.13.4 - Microfones: Modelo M7A ou similar, de eletreto amplificado, com cancelamento de ruído e ativação por voz (*voice activated*). O suporte de fixação do microfone com ajuste de distância deverá ser integralmente flexível ou metade flexível e metade com trilho, possibilitando colocar o microfone em qualquer posição pretendida;

2.3.13.5 - O sistema deverá prever proteção eficiente contra interferência tipo RFI (*Rádio Frequency Interference*) e EMI (*Electro-Magnetical Interference*);

2.3.13.6 - O sistema de comunicação deverá apresentar desempenho mínimo de inteligibilidade na conformidade das normas RTCA/DO-214 e TSO-C58a ou pelo método STI (*Speech Transmission Index*) ou equivalente para fins aeronáuticos, devendo a aprovação ter sido realizada pela *Federal Aviation Administration* (FAA) ou *Joint Aviation Authorities* (JAA) ou *EASA (European Aviation Safety Agency)* ou *IMASSA (Institut de Médecine Aerospatiale du Service de Santé des Armées)* A atenuação do som deverá apresentar uma taxa mínima de redução de ruído de 23db a 1000Hz (NRR - *Noise Redution Rate*)

2.3.13.7 - O cabo de conexão deverá ter comprimento mínimo de 160 cm quando totalmente distendido, possibilitando aos tripulantes realizarem operações externas, sobre os esquis ou deitados sobre o piso da aeronave;

- 2.3.13.8 - O modelo do *plug* de conexão do capacete com a aeronave deve ser o padrão ENC 10 pinos, modelo utilizado pelas aeronaves do BAVOP/PMDF. Poderá ser aceito o *plug* U174 com adaptador para o *plug* ENC 10 pinos;
- 2.3.13.9 - O sistema de alimentação de energia do equipamento deverá ser fixo nas aeronaves nos pontos utilizados pelos pilotos e nos pontos das cabines traseiras das aeronaves prefixos PP-FSP, PR-PMD e PR-PMF da PMDF, demonstrando total eficácia e compatibilidade com o sistema atual;
- 2.3.14 - O capacete deverá vir acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa, contendo inclusive os diagramas eletrônicos e de manutenção do equipamento;
- 2.3.15 - Todos os materiais empregados na construção do capacete devem oferecer proteção contra o fogo e ter propriedades de auto extinção das chamas;
- 2.3.16 - O capacete deve ainda ser compatível com operação com óculos de visão noturna adquiridos neste Termo de Referência, possibilitando a fixação dos óculos na parte frontal e a caixa de alimentação na parte posterior;
- 2.3.17 - O equipamento deverá estar acompanhado de um Kit de peças de reposição para cada capacete fornecido, nas mesmas especificações técnicas acima descritas, composto de:
- 2.3.17.1 - 02 (dois) conjuntos de espumas para proteção do microfone;
- 2.3.17.2 - 02 (dois) conjuntos de bordas de contato estofadas das conchas dos fones;
- 2.3.17.3 - 02 (dois) conjuntos de espaçadores para os ajustes de cabeça (altura, frontal e nuca) com espessuras diversas dos espaçadores instalados no capacete, permitindo o ajuste personalizado de acordo com cada usuário;
- 2.3.18 - Cada capacete deverá dispor de uma bolsa para seu acondicionamento e transporte, fechada por zíper e dotada de um bolso interno para transporte de manual de operação e bolso externo para transporte de documentos de voo;
- 2.3.18 - Não será aceito protótipo ou adaptação, devendo ser documentalmente comprovada a utilização anterior dos capacetes com OVN, por Força Policial, Forças de Segurança Pública ou Forças Armadas no Brasil ou no exterior.

2.4 TREINAMENTO

- 2.4.1 - Treinamento teórico e prático (em voo) para 06 (seis) pilotos comandantes de helicópteros da PMDF, em Brasília-DF;
- 2.4.2 - O BAvOp/PMDF fornecerá o local para o treinamento teórico em sua sede;
- 2.4.3 - O treinamento deverá ser conduzido conforme normas aprovadas pela *Federal Aviation Administration (FAA)* ou outro Órgão regulador dos OVN, incluindo no mínimo 8 (oito) horas de teoria (*ground school*) e 10 (dez) horas de treinamento prático (voo) por policial militar;
- 2.4.4 - O treinamento prático será realizado nas aeronaves compatibilizadas da PMDF na região do Distrito Federal, devendo os custos das horas de voo, relativas a combustíveis, serem arcados pela Contratada;
- 2.4.5 - Desde que autorizado pelo Comando da PMDF e devidamente solicitado e fundamentado pela Contratada, os treinamentos teórico e prático poderão ser realizados em locais diversos dos previstos nos subitens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.4, contudo, a Contratada arcará com os custos de transporte, hospedagem, alimentação e translados dos treinados, bem como com os custos das horas de voo da aeronave a ser utilizada;
- 2.4.6 - Para o treinamento prático, a Contratada deverá disponibilizar um piloto instrutor de voo de helicóptero (INVH), habilitado no equipamento AS 350 (H350) e que seja também instrutor de voo OVN para realização dos voos. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificado de habilitação técnica – CHT. Em sendo piloto estrangeiro, o mesmo deverá comprovar sua capacidade mediante documentação emitida pelo Órgão Regulador correspondente do país de origem (FAA, EASA ou correspondente), bem como Autorização Específica para Realização de Voo, emitida pela ANAC, conforme RBAC 61;
- 2.4.7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO TREINAMENTO: 30 (trinta) dias para a execução de todo o treinamento teórico e prático dos pilotos, contados a partir da entrega provisória dos Sistemas Intensificadores de Imagem devidamente instalados e operativos nas aeronaves;
- 2.4.8 - Ao final do treinamento teórico e prático, a contratada deverá emitir certificados de capacidade técnica, ou documento equivalente, para os policiais militares que participaram das atividades.

2.5 DA COMPATIBILIDADE

- 2.5.1 Segundo o que disciplina a Súmula nº 247/2010 – TCU, de que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo e propicie a ampla participação de licitantes, a licitação se dará por lote/item;

2.5.2 Visando padronizar os equipamentos a serem adquiridos, evitar possíveis incompatibilidades e mau funcionamento, considerando que os Óculos de Visão Noturna adquiridos e suas bases (MOUNT) podem não ser compatíveis com suportes de determinados capacetes de voo, bem como o treinamento, que deve ser conduzido pelo fornecedor dos equipamentos, o grupo a ser ofertado pelo licitante deverá manter as seguintes condições: o lote a ser ofertado pelo licitante deverá manter as seguintes condições:

2.5.2.1 - GRUPO 1 (Itens: 1, 2 e 3)

Item 1 - 45 (quarenta e cinco) capacetes de voo, perfeitamente compatíveis com os óculos de visão noturna - OVN e respectivas bases (MOUNT) adquiridos no certame, possibilitando a perfeita fixação e encaixe da base (*quick mount release*) dos OVN na parte frontal e da sua caixa de alimentação na parte posterior, conforme especificações previstas no item 2.3 do Anexo A;

Item 2 - 06 (seis) óculos de visão noturna - OVN, próprios para emprego aeronáutico, AN/AVS-9 (ANVIS 9 - *Aviator's Night Vision Imaging System*), geração III ou superior, a base de fósforo branco, com kit de manutenção, maleta rígida para armazenagem e manual em língua portuguesa, bem como respectivas bases (*quick mount release*), as quais devem ser perfeitamente compatíveis com os capacetes de voo adquiridos no certame, conforme especificações previstas no item 2.1 do Anexo A;

Item 3 - Treinamento teórico e prático da operação do OVN para 06 (seis) pilotos da PMDF, a ser realizado por instrutores com comprovada habilitação e experiência no modelo de OVN adquirido no certame, seguindo o previsto no item 2.4 do Anexo A.

Item 4 - Compatibilização de 03 (três) helicópteros AS350B2, pertencentes à PMDF, conforme especificações detalhadas no item 2.2 do Anexo A.

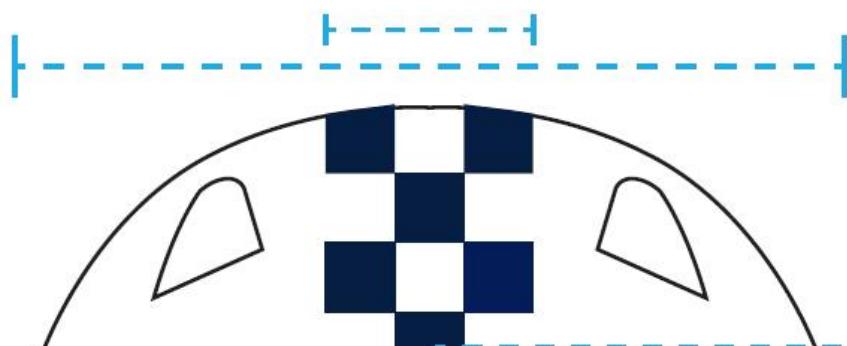
Layout do Capacete de Voo

LAYOUT - CAPACETE DE VOO

PERSONALIZAÇÃO: ADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL E VERNIZ

Desenho técnico:
Fábio Ney Koch dos Santos - CB QPPMC e
Daniella Nunes de Oliveira - SD QPPMC
Divisão de Arte e Criação / Centro de Comunicação Social

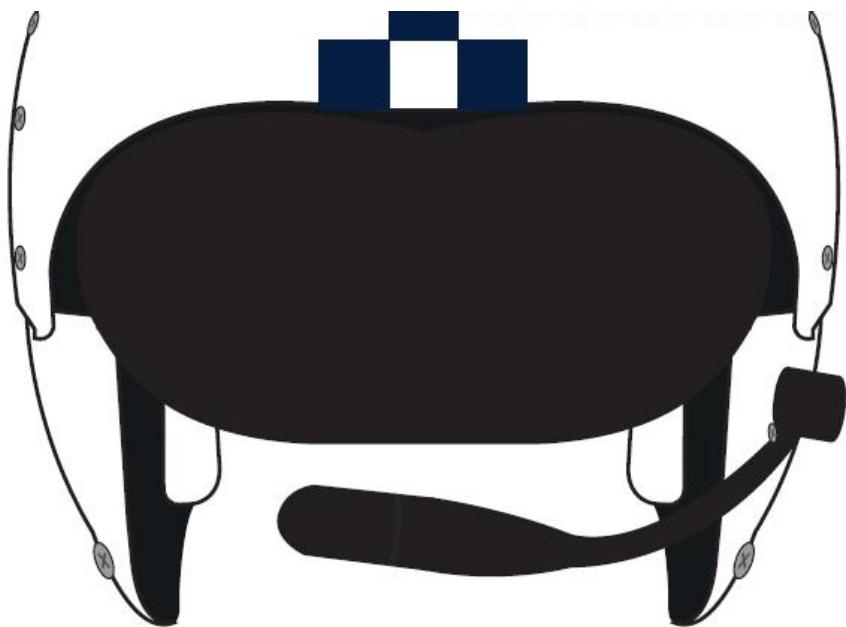
largura da faixa quadriculada corresponde
a 25% da largura do capacete



ACABAMENTO FINAL: VERNIZ SOB ADESIVOS

adesivo vinil cast

cor azul noturno (ref.: Pantone 281 C)



VISÃO FRONTAL

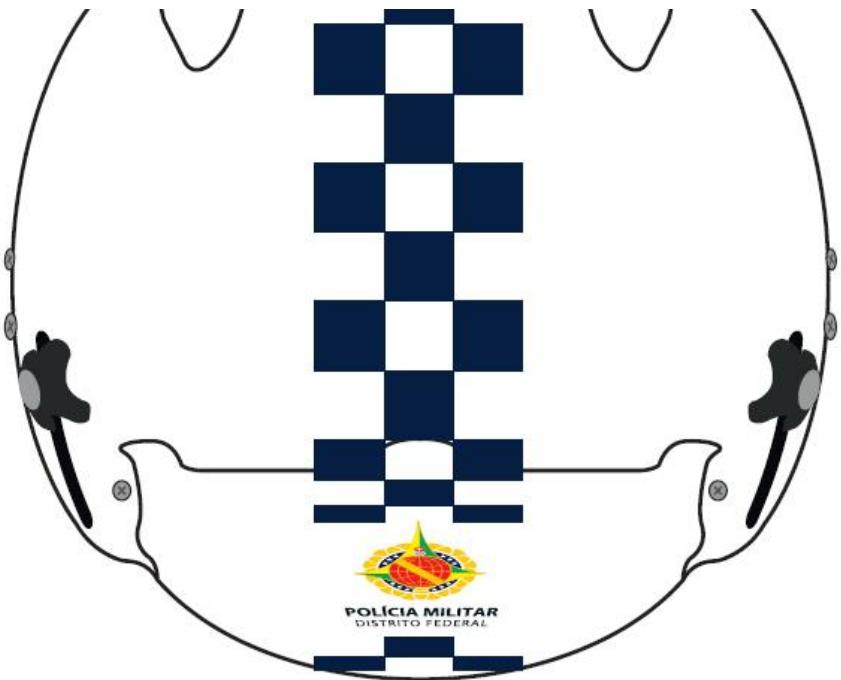
adesivo impresso em alta resolução
com borda recortada



VISÃO RETAGUARDA



POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL



largura da MARCA PMDF, em suas extremidades,
corresponde a 25% da largura do capacete

VISÃO SUPERIOR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF

A empresa _____ declara, por meio de seu representante legal abaixo assinado, e sob as penas da lei, que os documentos de habilitação abaixo listados exigidos no edital, não possuem equivalência em nosso País.

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

A empresa _____ declara que está ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente da não veracidade das informações prestadas, como também das sanções administrativas e penais a que está sujeito no Brasil, caso o teor deste instrumento não seja condizente com a situação atual real.

Brasília – DF, ____ de _____ de _____.

(representante legal)

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20____
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF

PROCESSO SEI nº: 00054-00071713/2019-87.

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF

VALIDADE: ____ (_____) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Seção de Procedimentos Licitatórios - DALF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul, AE 04, Edifício Anexo do Quartel do Comando Geral, Térreo, Brasília-DF- o Chefe do Departamento de Logística e Finanças, conforme delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº _____, de _____, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Repcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019), combinado com a Lei Distrital nº 938/95, Lei Distrital nº 2.340/99, os Decretos Distritais nº 33.598/2012 e 39.103/2018 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF, publicado no DODF nº _____, de _____ de _____, página nº _____ e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do processo nº _____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa (s), CNPJ nº _____, na(s) quantidade(s) estimada(s), de acordo com a classificação por ela (s) alcançada(s) no(s) item(ns) _____, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Em caso de empresa estrangeira, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado na Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto GDF nº 40.205/2019, consubstanciado no art. 41, parágrafo único, será exigido para assinatura da presente Ata que os documentos de habilitação ou os equivalentes sejam apresentados na forma de tradução juramentada no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, e que tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, conforme art. 20-A, inciso II e III da Instrução Normativa - IN nº 03, de 26 de abril de 2018 (alterada pela IN nº 10, de 10 de fevereiro de 2020) da Secretaria de Gestão - SEGES do Ministério da Economia.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº _____, que está sintetizado no quadro abaixo:

LOTE/ITEM	Descrição	Empresa	Quantidade	Valor	Total

Valor total R\$ _____ (_____).

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de _____ (_____) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

2.2. Qualquer contratação oriunda desta Ata deverá ser efetivada somente durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à PMDF.

CLÁUSULA IV – DA ADESÃO À ATA

4.1. Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 39.103/2018, esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da PMDF (órgão gerenciador), em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

4.2. As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. O órgão gerenciador (PMDF) somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador (PMDF), o órgão não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA V – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO.

5.1. O (s) preço (s) ofertado (s), especificação (ões) e consumo (s) médio (s) semestral (is), marca (s) do (s) produto (s), empresa (s) e representante (s) legal (is), encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. PMDF: O local de entrega: Os óculos de visão noturna e os capacetes deverão ser entregues na Seção de Suprimentos/PMDF – Setor Policial Sul, SAISO, Área Especial Nº 04, SEÇÃO DE SUPRIMENTOS/PMDF, BRASÍLIA-DF, fone: (61) 3910-1395 ou em outro local da corporação, determinado pelo contratante, no horário de expediente administrativo da PMDF, das 13h00 às 19h00, devendo a entrega se dar de forma completa, conforme quantidade solicitada; e para o CBMDF: Grupamento de Aviação Operacional GAVOP/CBMDF, localizado no endereço: SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF, Telefone 3901-8654.

6.1.1. As compatibilizações/adaptações dos helicópteros deverão ser realizadas no Hangar do Batalhão de Aviação Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal, localizado SRIA - Área Especial 10 Módulo "A", Guará II, Brasília-DF, CEP 71.070-701, fone: (61) 3190-7955; e para o CBMDF: Grupamento de Aviação Operacional GAVOP/CBMDF, localizado no endereço: SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF, Telefone 3901-8654, de acordo com Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF, em até _____ (_____) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetivado conforme as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal e, no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §§ 2º e 3º do Art. 42 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.192/2001, c/c Decreto-Lei nº 857/1969, na forma descrita nos subitens seguintes.

7.1.1. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real), o pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuingbank).

7.1.2. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólares Americanos ou Euros), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela PMDF.

7.1.3. O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.1.4. Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

7.1.5. A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 18.1.2, após o qual correrão por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.

7.2. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

7.2.1. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, PARA O CASO DE OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO;

7.2.2. PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.3. Para efeito de pagamento para licitantes brasileiros, estes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.3.1. Certidão das Contribuições Previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser respeitado o prazo de validade estipulado por esse órgão.

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente dentro do prazo de validade.

7.3.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

7.3.5. Serão aceitos, para os subitens acima, Certidões Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstaciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, observado o item 7.3. deste Edital.

7.4.1. O documento fiscal referido no item 7.4 deverá discriminar todos os matérias/equipamentos e respectivos preços.

7.4.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA/IBGE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os procedimentos descritos nos subitens a seguir:

7.6.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, caso tenha sido exigida, e se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto licitado, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

7.7. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

7.8. Excluem-se das disposições do item 7.7 os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal, os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos e os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da PMDF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, será ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º).

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito.

8.2.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.2.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da PMDF.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do (s) concorrente (s) que tiver (em) seu (s) preço (s) registrado (s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA XI – REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não cabe reajuste de preços em sentido estrito nesta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

11.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

11.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

11.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma;

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela PMDF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2. A(s) detentora (s) não cumprirem (em) as obrigações dela constantes;

13.1.3. A(s) detentora(s) não retira(em) a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4. A(s) detentora (s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o detentor da Ata não aceitar reduzi-los;

13.1.7. Se a(s) detentora(s) sofre(em) qualquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

13.1.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à PMDF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2. Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.3.3. Se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas diversas Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela PMDF, sendo posteriormente devolvidas ao Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

14.2. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir, conforme disposição do art. 12 §17 do Decreto Distrital 39.103/2018.

14.3. As aquisições e/ou contratações decorrentes do item 14.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos(s) será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ecom as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM

Ordenador de despesa

EMPRESA

CNPJ nº

Testemunhas:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO CONFORME O

DECRETO Nº 23.287, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ___, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo SEI nº 00054-00071713/2019-87.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF (fls. _____), da Proposta de fls. _____, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Repcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019).

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição, no mercado interno ou externo, de Sistema Intensificador de Imagem e seus acessórios, composto por até: 06 (seis) óculos de visão noturna – OVN, com as respectivas bases (*quick mount release*), 45 (quarenta e cinco) capacetes de Voo, compatibilização de 03 (três) helicópteros AS 350 B2 (aplicação de Certificado Suplementar de Tipo – CST, documento emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, certificando um produto aeronáutico diferente do projeto, para instalação em determinada aeronave) e o treinamento básico para 06 (seis) policiais militares, de forma que a tripulação do helicóptero seja capaz de realizar voos noturnos sobre cidades e em áreas sem iluminação artificial em solo (área de breu), utilizando equipamentos de visão noturna, mantendo assim referências visuais, conforme normas aeronáuticas vigentes, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetivado conforme as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal e, no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §§ 2º e 3º do Art. 42 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.192/2001, c/c Decreto-Lei nº 857/1969, na forma descrita nos subitens seguintes.

7.1.1. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real), o pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuingbank).

7.1.2. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólares Americanos ou Euros), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela PMDF.

7.1.3. O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.1.4. Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

7.1.5. A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 7.1.2, após o qual correrão por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.

7.2. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

7.2.1. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, PARA O CASO DE OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO;

7.2.2. PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.3. Para efeito de pagamento para licitantes brasileiros, estes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.3.1. Certidão das Contribuições Previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser respeitado o prazo de validade estipulado por esse órgão.

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente dentro do prazo de validade.

7.3.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

7.3.5. Serão aceitos, para os subitens acima, Certidões Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, observado o item **7.3.** deste Edital.

7.4.1. O documento fiscal referido no item **7.4** deverá discriminar todos os matérias/equipamentos e respectivos preços.

7.4.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA/IBGE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os procedimentos descritos nos subitens a seguir:

7.6.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, caso tenha sido exigida, e se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto licitado, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

7.7. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

7.8. Excluem-se das disposições do item **7.7** os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal, os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos e os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

- a) O prazo de garantia do Sistema intensificador de imagem e seus acessórios será de 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo, exceto para os tubos intensificadores de imagens (IIT) que terão garantia de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato, com observância do item 8 do Anexo I do edital (Termo de Referência), e
- c) A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no Termo de Garantia ou equivalente dos produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

11.5.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VI do edital;

II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VII do edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo segundo - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela **Polícia Militar do Distrito Federal**.

Cláusula Décima Nona – Do combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Vigésima- Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO VI

Avaliação de Programa de Integridade

Relatório de Perfil

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Distrito Federal, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).

1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;

2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.

II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.

1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;

2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);

3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;
 2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;
 3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;
 4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza / realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.
- IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.

Cargo/Perfil	Quantidade	Acesso à internet (sim/não)
Dirigente		
Administrativo		
Operacional		
Estagiários		
Terceirizados		
Outros		
Total		

V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.
2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.
3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da jurídica:

Ano	Quantidade de Contratos	Valor	Percentual do faturamento bruto anual

4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.

VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?

- Sim
 Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R\$ _____.

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data.

ANEXO VII

Avaliação de Programa de Integridade

Relatório de Conformidade

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Cultura Organizacional de Integridade

1. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

(Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)

1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.

2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.

2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

(Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionados ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade).

2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o público-alvo.

3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa.

Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.

Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório:

,estrutura (formalização de criação da área);

, atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa);

, recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade);

,as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados.

Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

4. Sobre os padrões de conduta e ética

4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.

4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s). Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.

4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).

4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.

5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.

5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.

5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.

5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.

5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.

II - Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade 6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.

6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública

7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos. 8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos

8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.

9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras

9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.

10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização.

Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação.

Caso a pessoa jurídica participa ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade.

Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. Canais de denúncia

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo.

Na avaliação, serão considerados:

,o alcance dos canais,

,as garantias oferecidas aos denunciantes,

,a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013,

,a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.

12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata

13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.

13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade. Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade.

Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos.

14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade. Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet.

III - Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

16. Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.

17. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.

19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente.

20. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data

ANEXO VIII

DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI SRP Nº 03/2021 – PMDF

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610212 - DF

+5531905509

00054-00071713/2019-87

Doc. SEI/GDF 67153480